

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROMIDIA S.A.

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletromidia S.A."* (**"Escritura de Emissão"**), as partes:

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROMIDIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante à Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ"**) sob o nº 09.347.516/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emissora"**);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (**"Agente Fiduciário"**), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (**"Debenturistas"** e, individualmente, **"Debenturista"**).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como **"Partes"** e, individual e indistintamente, como **"Parte"**.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (**"Debêntures"** e **"Emissão"**, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), a celebração da

presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, são realizados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de fevereiro de 2025 ("**Ato Societário**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de debêntures não-conversíveis ou não permutáveis em ações da Emissora, (ii) de emissor de valores mobiliários em fase operacional registrado na categoria "A" perante a CVM, e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.2. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.1.3. A Oferta deverá, ainda, ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo de até 07 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), nos termos dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**").

2.2. Arquivamento em Junta Comercial e publicação do Ato Societário

2.2.1. A ata do Ato Societário será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Gazeta de S. Paulo" ("**Jornal de Publicação**"), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via

digitalizada do Ato Societário devidamente inscrito na JUCESP.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.3.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP em atendimento à Lei das Sociedades por Ações e à regulamentação da CVM vigente. A Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme abaixo definido) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição na JUCESP.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e
- (iii) custódia eletrônica na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito no item (ii) da Cláusula 2.4.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais.

2.4.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por: **(i) "Investidores Qualificados"** aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"); e **(ii) "Investidores Profissionais"** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.4.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.5. Caso a Emissora não realize os registros previstos nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social a exploração das atividades de (a) importação, exportação, comercialização e distribuição de painéis eletrônicos para divulgação informatizada e publicidade de dados de interesse público ou particular, equipamentos de informática; peças, acessórios e demais produtos relacionados com mídia eletrônica; bem como a reparação, manutenção e instalação dos referidos bens e produtos; (b) locação de bens móveis e espaços para a colocação de produtos eletrônicos, principalmente painéis estáticos e eletrônicos, para divulgação informatizada de publicidade e dados de interesse público ou particular; (c) locação de horário e veiculação de mensagens e dados de interesse público e particular em painéis eletrônicos; (d) prestação de serviços de programação de mensagens informatizadas e a inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, digital ou estático (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita); (e) realização de checking de suas próprias inserções de publicidade; (f) criação e registro de marca para os produtos eletrônicos comercializados e distribuídos pela Companhia, incluindo licença de uso de tais marcas para terceiros, (g) a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos para veiculação em painéis eletrônicos, por administração, empreitada ou sub-empreitada; (h) atividades de compra, venda, locação, importação de lâmpadas e outros equipamentos elétricos; (i) assessoria a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, nas atividades relativas à gestão empresarial; e (j) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para o resgate antecipado facultativo total da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("5ª Emissão de Debêntures").
- 4.2.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração, nos termos do Anexo II, em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando as destinações dos recursos, até (i) 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar, justificadamente, à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, qualquer documento comprobatório que julgar necessário para fins da correta verificação da destinação dos recursos.
- 4.3.** Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na Cláusula 4.1 acima.
- 4.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Debenturistas, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos por esta Escritura de Emissão e/ou pela regulação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

- 5.1.1.** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

- 5.2.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.3. Quantidade de Debêntures Emitidas

- 5.3.1.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.

5.4. Número de Séries

- 5.4.1.** A Emissão será realizada em série única.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1. O banco liquidante da presente Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso.

5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de fevereiro de 2025 ("**Data de Emissão**").

5.7. Data de Início da Rentabilidade

5.7.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início de rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

5.8. Conversibilidade

5.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.9. Espécie

5.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.10. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.10.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.11. Prazo e Data de Vencimento

5.11.1. As Debêntures terão prazo de 1.565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de maio de 2029 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.12. Valor Nominal Unitário

5.12.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00

(mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.13. Prazo de Subscrição e Integralização

5.13.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 48 e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

5.13.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.14.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, após a Primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures, neste caso, será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

5.14.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.15. Repactuação Programada

5.15.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.16. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

5.16.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.16.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da

variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.16.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 2,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.16.4. Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.16.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI

que seria aplicável.

5.16.6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 10 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 10 abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada oficialmente será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

5.16.7. Caso, na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.16.6 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso, ainda, a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados **(i)** da data em que ocorrer a Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio (ressalvado o disposto na Cláusula 5.25 abaixo, se for o caso). As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.17. Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, sempre no dia 20 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de maio de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (cada data, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**).

Datas de Pagamento da Remuneração
20 de maio de 2025
20 de novembro de 2025
20 de maio de 2026
20 de novembro de 2026
20 de maio de 2027
20 de novembro de 2027
20 de maio de 2028
20 de novembro de 2028
Data de Vencimento

5.17.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.18. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.18.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, sempre no dia 20 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo:

Data	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário
20 de maio de 2026	14,2857%
20 de novembro de 2026	16,6667%
20 de maio de 2027	20,0000%
20 de novembro de 2027	25,0000%
20 de maio de 2028	33,3333%

20 de novembro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.19. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

- (i) A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (**"Comunicação de Resgate"**);
- (ii) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (**"Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo Total"**); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (iii) do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente a (**"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"**):

Meses	Prêmio Flat
-------	-------------

Da Data de Emissão (inclusive) até 20 de maio de 2025 (exclusive)	0,80%
De 20 de maio de 2025 (inclusive) até 20 de novembro de 2025 (exclusive)	0,75%
De 20 de novembro de 2025 (inclusive) até 20 de maio de 2026 (exclusive)	0,70%
De 20 de maio de 2026 (inclusive) até 20 de novembro de 2026 (exclusive)	0,65%
De 20 de novembro de 2026 (inclusive) até 20 de maio de 2027 (exclusive)	0,60%
De 20 de maio de 2027 (inclusive) até 20 de novembro de 2027 (exclusive)	0,55%
De 20 de novembro de 2027 (inclusive) até 20 de maio de 2028 (exclusive)	0,50%
De 20 de maio de 2028 (inclusive) até 20 de novembro de 2028 (exclusive)	0,45%
De 20 de novembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,40%

- (iii) O Resgate Antecipado Facultativo Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (iv) Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.19.2. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.18 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.16 acima, o Prêmio incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos programados da amortização das

Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.20. Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

5.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a forma e o prazo para manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será destinada a totalidade das Debêntures podendo, no entanto, estar condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures ou de, no mínimo, um percentual das Debêntures a ser definido pela Emissora, comprometendo-se a Emissora a resgatar todas as Debêntures cujos Debenturistas manifestem concordância com a Oferta de Resgate Antecipado; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("**Editais de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**");
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração,

calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, se aplicável (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”) e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo, observado que caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o Valor da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o referido pagamento; e;

- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriurador.

5.20.2. A B3 deverá ser notificada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.

5.21. Amortização Extraordinária Facultativa

5.21.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriurador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa**”).

5.21.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar **(i)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** o valor do pagamento de juros e amortização devido aos Debenturistas, acrescido do valor do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), que deverá ser *flat*; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.21.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

5.21.4. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pela parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Cláusula 5.16.2 acima e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente a ("**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**"):

Meses	Prêmio Flat
Da Data de Emissão (inclusive) até 20 de maio de 2025 (exclusive)	0,80%
De 20 de maio de 2025 (inclusive) até 20 de novembro de 2025 (exclusive)	0,75%
De 20 de novembro de 2025 (inclusive) até 20 de maio de 2026 (exclusive)	0,70%
De 20 de maio de 2026 (inclusive) até 20 de novembro de 2026 (exclusive)	0,65%
De 20 de novembro de 2026 (inclusive) até 20 de maio de 2027 (exclusive)	0,60%
De 20 de maio de 2027 (inclusive) até 20 de novembro de 2027 (exclusive)	0,55%
De 20 de novembro de 2027 (inclusive) até 20 de maio de 2028 (exclusive)	0,50%
De 20 de maio de 2028 (inclusive) até 20 de novembro de 2028 (exclusive)	0,45%
De 20 de novembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,40%

5.21.5. Para evitar quaisquer dúvidas, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da

Cláusula 5.18 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.16 acima, o Prêmio incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, líquido de tais pagamentos programados da amortização das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.22. Aquisição Facultativa

5.22.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as disposições do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e desde que obtenha o aceite do debenturista vendedor, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.22.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.22.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos das demais Debêntures.

5.22.3. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.23. Local de Pagamento

5.23.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, conforme os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador, conforme os procedimentos adotados pelo Escriurador, ou na sede da Emissora, conforme o caso.

5.24. Prorrogação dos Prazos

5.24.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao

pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.24.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.25. Encargos Moratórios

5.25.1. Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

5.26. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.26.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.27 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.27. Publicidade

5.27.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado no Jornal de Publicação (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet

(<https://ri.eletromidia.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Anúncio de Início (conforme definido abaixo) e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data de sua realização.

5.28. Imunidade de Debenturistas

- 5.28.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.28.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.28.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 5.28.3.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.28.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.29. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 5.29.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente

anterior à respectiva data de pagamento.

5.30. Direito de Preferência

5.30.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.31. Classificação de Risco

5.31.1. Na data desta Escritura de Emissão, não foi contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, sendo certo que a Emissora deverá contratar, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("**Agência de Classificação de Risco**"), para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures em até 6 (seis) meses após a Primeira Data de Integralização, devendo manter a Agência de Classificação de Risco contratada, às suas expensas, até a Data de Vencimento.

5.31.2. A Emissora deverá: (i) providenciar a atualização, em periodicidade anual, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

5.31.3. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.32. Desmembramento

5.32.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 9 de dezembro de 1976, conforme em vigor, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os

Coordenadores (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder designada como "**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da Eletromidia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

6.1.1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos potenciais Investidores Profissionais. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) Será possível a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação com relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores;
- (ii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iii) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (iv) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Resolução CVM 160;
- (v) Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (vi) A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160; e
- (vii) As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um **"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**).

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora e de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (**"Controlada"**), de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (**"Lei 11.101"**), ou qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (b) se a Emissora e/ou suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou quaisquer as Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção, exceto em relação à suas respectivas Controladas (i) no âmbito de reestruturação societária conforme previsto no item (ix), alínea (a), desta Cláusula 7.1.1 ou (ii) em caso de término ou rescisão dos contratos concessão envolvendo tais Controladas, desde que, tanto para o disposto nos itens (i) e (ii) da alínea (e), não afete a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pela Emissora e que o patrimônio de tais Controladas sejam vertidos integralmente (direta ou indiretamente) para a Emissora;

- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) forem declarados inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer Controladora (conforme abaixo definida) e/ou Controlada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes à Emissão;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 4 acima;
- (viii) alteração ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Controlada da Emissora, exceto (a) no caso de incorporação, pela Emissora, de qualquer Controladora ou Controlada da Emissora, (b) entre as Controladas da Emissora, desde que não implique na alteração ou transferência do Controle das Controladas detidas pela Emissora; (c) no caso de criação de subsidiárias, pela Emissora, que, caso tenham se originado a partir da cisão da Emissora, deverão se tornar fiadoras adicionais desta Emissão em até 30 (trinta) dias, contados da data da criação da subsidiária, nos termos do modelo de aditamento ao presente instrumento constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão; ou (d) no caso de incorporação da Emissora pela Globo Comunicação e Participações S.A. ("Acionista Controlador"). Para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, consideram-se previamente aprovada, pela totalidade dos Debenturistas, a hipótese (d) acima, sem aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma

a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (xi) resgate, recompra, bonificação, amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso a Emissora (a) esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (b) esteja em descumprimento com o Índice Financeiro; e
- (xii) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na data de assinatura desta Escritura de Emissão forem comprovadamente falsas.

7.1.2. A Emissora obriga-se a comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás relevantes para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e usuais no curso normal

dos negócios; exceto (a.1) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emissora comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida; ou (a.2) se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (ii) existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa que não tenham seus efeitos suspensos ou laudo arbitral definitivos, contra a Emissora, e que implique em desembolso financeiro por parte da Emissora, sem caber qualquer tipo de manifestação de forma contrária, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
- (iii) constituição de garantias referentes a novas dívidas da Emissora, excetuando-se (A) alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante correspondente a 15% (quinze por cento) do total de ativos da Emissora, de forma consolidada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures, e (B) a constituição de garantias para novas dívidas cujo objeto seja a aquisição do próprio ativo sobre o qual foi constituída tal garantia;
- (iv) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável;
- (v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora que, em valor individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu vencimento original;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora de qualquer direito e/ou

obrigação assumida no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (vii) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ix) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) da Cláusula 7.1.1 acima, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento (i) não tenha sido sanado ou (ii) não tenha tido seus efeitos suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do questionamento;
- (x) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre ativo(s) da Emissora igual ou superior, de forma individual ou agregada a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas em valor que, individualmente ou de forma agregada, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora, Controladora e/ou Controlada da Emissora comprovarem ao Agente Fiduciário que (a) foram tomadas medidas para a suspensão, cancelamento ou sustação do protesto por decisão judicial; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa que não tenha seus efeitos suspensos ou laudo arbitral definitivo contra a Emissora;
- (xiii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte do patrimônio líquido total dos ativos em percentual superior, em valor

individual ou agregado, equivalente a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada;

- (xiv) celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos pela Emissora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas da Controladora, Controladas e/ou Coligadas da Emissora e/ou qualquer de seus administradores, com exceção (i) de mútuos ou empréstimos tomados pela Emissora com suas Controladoras; ou (ii) contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos às Controladas da Emissora; em ambos os casos dos itens (i) e (ii) acima, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 6 (seis) meses, e desde que sejam subordinados a esta Emissão; ou (iii) de mútuos, empréstimos, adiantamentos às Controladas da Emissora em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, desde que tais Controladas se tornem fiadoras no âmbito da presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão;
- (xv) provarem-se ou revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Emissão;
- (xvi) não comprovação da destinação de recursos prevista na Cláusula 4 acima, conforme previsto na Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão;
- (xvii) não realizar o resgate antecipado facultativo total da 5ª Emissão de Debêntures no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da Primeira Data de Integralização;
- (xviii) caso a Emissora não obtenha, nos termos da Cláusula 5.31 acima, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures em até 6 (seis) meses após a Primeira Data de Integralização, e/ou caso a Emissora não providencie a atualização, em periodicidade anual, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e
- (xix) não observância pela Emissora do índice financeiro (“**Índice Financeiro**”) abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (conforme definido abaixo) da

Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, observado o disposto na tabela abaixo:

Índice Financeiro	Índice
Dívida Líquida/EBITDA	<i>Menor ou igual a 3,00x, referentes aos exercícios fiscais a se encerrarem a partir de 31 de dezembro de 2024 (inclusive)</i>

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

- (a) Dívida Líquida”: significa o somatório resultante (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (ii) leasings financeiros, (iii) parcelas não pagas de aquisições, desde que tais parcelas tenham vencimento inferior ou igual ao vencimento final das Debêntures, (iv) impostos parcelados e (v) mútuos ou qualquer outra forma de passivo com partes relacionadas, exceto mútuos com partes relacionadas com cronograma de amortização subordinado a esta Emissão, e (b) da subtração de caixa e equivalentes; e
- (b) “EBITDA”: o lucro operacional antes de despesas e receitas financeiras, excluindo receitas e despesas não recorrentes, resultado não operacional, participações minoritárias, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora. Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.

7.2.2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes esclarecem que não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, (a) a aquisição, direta ou indireta, de qualquer participação no capital social da Emissora pelo Acionista Controlador, (b) cancelamento de registro de companhia aberta da Emissora, e/ou (c) a incorporação da Emissora, a qualquer tempo, pelo Acionista Controlador.

7.2.3. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário constatem, na data da divulgação das demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas pelos auditores e consolidadas, que a Emissora está em situação de descumprimento do Índice Financeiro, deverão notificar o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme aplicável, sobre tal descumprimento em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da referida

apuração de descumprimento do Índice Financeiro ("**Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro**"). Após o envio ou recebimento, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ou recebimento, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, realizar um aumento do capital social da Emissora, que será descontado da Dívida Líquida, em montante suficiente para assegurar o cumprimento do Índice Financeiro ("**Aumento de Capital**"). O desconto somente será realizado se o Aumento de Capital for comprovado pela Emissora dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis acima, por meio da apresentação do (i) ato societário que aprovou a realização do referido aumento, com devida apresentação do protocolo de entrada na Junta Comercial competente; (ii) boletim de subscrição assinado pela acionista da Emissora, demonstrando que todas as ações emitidas no Aumento de Capital foram devidamente subscritas e integralizadas; e (iii) livro de registro de ações da Emissora, atualizado para refletir o Aumento de Capital.

7.2.4. Caso a Emissora opte pela realização do Aumento de Capital, devera, no mesmo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, apresentar ao Agente Fiduciário, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar a Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para validar o cumprimento do Índice Financeiro.

7.2.5. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência de quaisquer dos eventos descritos acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

7.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo

previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.5.1. Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 7.6.1 abaixo.

7.6.1. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 7.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 7.7.** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

- 7.8.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam

alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.9. Para os fins desta Escritura de Emissão

- (i) “**Controle**” ou “**Controlada**” significa o controle direto e indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (ii) “**Controladas Relevantes**”: significa, com relação a Emissora, uma Controlada que represente um percentual superior a 10% (dez inteiros por cento) do total de ativos da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora, conforme o caso, relativas ao período imediatamente anterior; e
- (iii) “**Coligadas**” são, com relação à Emissora, aquelas sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Os valores previstos na Cláusula 7.1.1, item (vi) e na Cláusula 7.2.1, itens (ii), (v), (x), (xi) e (xiv) serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures.

7.11. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

7.11.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula Sétima e na Cláusula 10.7 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(a) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”), a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet, conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
- (a) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações e dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**"), relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;
 - (c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;
 - (d) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (e) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (h) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (i) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 5.27 acima;
- (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (k) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;
- (iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (v) utilizar os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão para resgate antecipado facultativo total da 5ª Emissão de Debêntures no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da Primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula Quarta acima.

- (vi) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;
- (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (ix) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, desde que obtido o efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;
- (x) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) manter, assim como fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que (i) não tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade ou (ii) não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades, desde que relevantes e usuais no curso normal dos negócios, exceto (a.1) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos

suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emissora comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida; ou (a.2) por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) não alterar a regra de distribuição de dividendos da Emissora de forma que permita distribuições em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xviii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco e do(s) Banco(s) Administrador(es);
- (xix) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxi) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora, com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

- (xxii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto com relação aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que (i) tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade; ou (ii) causem um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xxiii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) observar e fazer com que suas Controladas observem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima ("**Legislação Socioambiental**"), envidando esforços para o cumprimento por suas Coligadas e Controladoras, adotarem quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que; (i) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) a Emissora cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (iv) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários,

em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que (i) obtido o efeito suspensivo, ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxv) cumprir e fazer com que suas Controladas, seus Representantes (conforme definido abaixo), bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras e Coligadas cumpram rigorosamente com as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação de Proteção Social**");
- (xxvi) observar toda a legislação aplicável à Emissora e à Emissão, incluindo, sem limitação, as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (xxvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da comunicação de encerramento da Oferta ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xxviii) na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xxix) cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como seus pelos seus administradores ou empregados agindo em seu nome ("**Representantes**") cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846/13**"), o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e o *UK Bribery Act 2000 (UKBA)* ("**Leis Anticorrupção**"), envidando esforços para o cumprimento por suas

Coligadas e Controladoras, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (iii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

- (xxx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxxi) abster-se, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxxii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xxxiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxxiv) disponibilizar ao Agente Fiduciário, o relatório de classificação de risco a ser emitido pela Agência de Classificação de Risco em até 6 (seis) meses a partir da Primeira Data de Integralização; e
- (xxxv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e

nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução da CVM 160:

- (a) preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (h) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 9.5.1(xvi) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (i) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima (i) em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 tenham plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA NONA - AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus respectivos termos e condições;
- (v) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis;
- (viii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ix) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;

- (x) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas a todos os titulares de valores mobiliários de emissões em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xvi) abaixo; e
- (xvi) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora nas emissões descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.4 abaixo.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, serão devidas: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos

subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

9.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, ou participação em Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a (i) constituição de novas garantias; (ii) alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e (iii) alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.3.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

9.3.4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela descrita no item (i) acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

9.3.5. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

9.3.6. A parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

9.3.7. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para os e-mails

contasapagar@eletromidia.com.br e juridico@eletromidia.com.br .

9.3.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.3.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

9.3.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora,

Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

- 9.4.2.** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 9.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 9.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.4.5.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.
- 9.4.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.4.8.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 9.4.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e os seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, observado que referido relatório deverá ser mantido para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o

interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xx) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xxi) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas,

conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, deverão ser integralmente reembolsadas pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA DEZ - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Assembleia Geral: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

10.1.1. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela

CVM.

10.1.2. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 5.16.6 acima.

10.2. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, nos jornais indicados na Cláusula 5.27 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

10.3. Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas: Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

10.4. Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.

10.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas: O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.6. Direito de Voto: Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

10.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas: Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; e (vii) das disposições relativas ao Resgate

Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado; dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

- 10.8.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
- 10.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade das Controladoras da Emissora ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 10.11.** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
- 10.12.** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA ONZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 11.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das

obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas aqui e ali, (a) não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Garantia, exceto (a) o arquivamento e publicações do Ato Societário na JUCESP; (b) a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP; (c) o depósito das Debêntures na B3; e (d) o registro automático da Oferta na CVM;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**");
- (viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix) possui todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades exceto (a.1) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (a.2) aquelas para as quais exista provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à

condução de seus negócios, exceto com relação aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que (i) tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade; ou (ii) por aquelas cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

- (xi) cumpre e faz com que quaisquer Representantes cumpram e, envidam melhores esforços para que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xii) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental em vigor, incluindo o que se refere à: (a) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; (b) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que (i) obtido o efeito suspensivo, (ii) ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xiii) inexistente contra si, bem como contra suas Controladas ou os respectivos Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora nem quaisquer e respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem

como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, bem como envia seus melhores esforços para que suas Controladoras e Coligadas cumpram com a Legislação de Proteção Social;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Emissora e suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) a Emissora e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) a Emissora e suas Controladas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que (i) obtido o efeito suspensivo, ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora e de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta

Escritura de Emissão;

- (xx) inexistente, no seu melhor conhecimento, inclusive em relação às suas Controladas e Controladoras (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xxi) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiv) desde 31 de dezembro de 2024, não houve aumento substancial do endividamento ou qualquer outra alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxv) não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xxvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade ou que não causem um Efeito Adverso Relevante.

11.2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos

termos do item 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA DOZE - COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ELETROMIDIA S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº 700, 9º andar, Parte,
Itaim Bibi CEP 04542-000, São Paulo - SP

At.: Ricardo Winandy

Tel.: (11) 4935-0000

E-mail: ricardo.winandy@eletromidia.com.br;

roberta.queiroz@eletromidia.com.br;

contasapagar@eletromidia.com.br; juridico@eletromidia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

12.2. As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na

rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

12.7. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia

13.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

13.2.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.3.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura

de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. Modificações

13.4.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2.1 acima.

13.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) alterações da Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.5. Lei Aplicável e Foro

13.5.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.5.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Assinatura

13.6.1. Caso esta Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo

Civil.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletromidia S.A.)

ELETROMIDIA S.A.

Nome: Ricardo de Almeida Winandy
CPF: 317.096.498-44
Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Casella Cadena
CPF: 009.367.204-76
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletromidia S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

Cargo: Procurador

Nome: Walter Pellecchia Neto

CPF: 212.551.168-11

Cargo: Procurador



ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	ELETROMIDIA SA	ELMD15	800.000.000,00	800.000	CDI + 2,00%	5	ÚNICA	20/05/2024	20/05/2029	ELETROMIDIA	Adimplente	N.A.
DEB	ELETROMIDIA SA	ELMD16	500.000.000,00	500.000	CDI + 1,75%	6	ÚNICA	20/11/2024	20/11/2030	ELETROMIDIA	Adimplente	N.A.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

A **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 09.347.516/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), declara para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, com data de emissão de 05 de fevereiro de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletromidia S.A.*".

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[.]	[.]
VALOR TOTAL	R\$ [.]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

São Paulo, [.] de [.] de 20[.].

ELETROMIDIA S.A.

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO A ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE FIADOR

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROMIDIA S.A.

Celebram este "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletromidia S.A." ("Aditamento"):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROMIDIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 09.347.516/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"); e

III. como intervenientes-anuentes:

[RAZÃO SOCIAL DA INTERVENIENTE ANUENTE], [QUALIFICAÇÃO DA INTERVENIENTE ANUENTE], neste ato representada por [•] ("Interveniente Anuente" ou "Fiadora");

QUE RESOLVEM celebrar este [•] Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, foram realizados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de novembro de 2024 ("**Ato Societário**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.;
- (ii) Em 05 de fevereiro de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletromidia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº [•], em sessão de [•] de [•] de 2024;
- (iii) Tendo em vista que restou estabelecido na alínea (b) do item (ix) da Cláusula 7.1.1., que, no caso de criação de subsidiárias, pela Emissora, originadas a partir da cisão da Emissora, estas deverão se tornar fiadoras adicionais da Emissão em até 30 (trinta) dias, contados da data da criação da subsidiária; {ou} no item (iii) do item (xiv) da Cláusula 7.2.1., que, no caso de celebração de mútuo, empréstimos, adiantamentos às Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora em valor superior a [R\$ 20.000.000,00] (vinte milhões de reais), tais Controladas deverão se tornar fiadoras no âmbito da Escritura de Emissão];
- (iv) Foi verificada a ocorrência do previsto no item [•] acima, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão, para incluir que a Interveniente Anuente se torne fiadora no âmbito da Emissão ("Fiadora").

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente [•] Aditamento.

CLÁUSULA II - REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este [•] Aditamento será inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da presente data, protocolar o presente Aditamento, para inscrição na JUCESP. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCESP.

2.2. *Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 3 abaixo, o presente Aditamento deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("Cartório"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), devendo a Emissora providenciar o protocolo perante tal Cartório no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da assinatura do presente aditamento. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento ou arquivo eletrônico no formato "pdf" caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados no Cartório, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.*

CLÁUSULA III - ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste [•] Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar o Preâmbulo da Escritura de Emissão, em razão da outorga da Fiança (conforme definido abaixo), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

ELETROMIDIA S.A.

*Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletromidia S.A." ("**Escritura de Emissão**"), as partes:"*

- 3.1.2. Alterar a Cláusula 2.3. da Escritura de Emissão, de forma a incluir os itens 2.3.3., 2.3.3.1. e 2.3.3.2., de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.3. "Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e nos Cartórios

2.3.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme abaixo definido) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição na JUCESP.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.

2.3.3. Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.2, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("Cartório"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), devendo a Emissora providenciar o protocolo perante tal Cartório no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contados de seus eventuais aditamentos.

2.3.3.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos ou arquivo eletrônico no formato "pdf" caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados no Cartório, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.3.3.2. Caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 2.23, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tal registro. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o

inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.”

3.1.3. Incluir a Cláusula 6.2 à Escritura de Emissão, que vigorará com a seguinte redação:

"6.2. Garantia Fidejussória.

6.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança").

6.2.2. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

6.2.3. As Obrigações Garantidas deverão ser quitadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. A quitação das Obrigações Garantidas na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.2.4. A quitação das Obrigações Garantidas a que se refere a Cláusula 6.2.3 acima deverá ser realizada fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.2.5. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.2.6. Fica facultado à Fiadora efetuar a quitação das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

6.2.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

6.2.8. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.2.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 6.2, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos

termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.2.11. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de sua outorga, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

6.2.12. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

6.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.2.14. Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

6.2.15 Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora referente ao exercício social findo em [•], o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ [•], sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.”

CLÁUSULA IV - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Emissora, previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Companhia previstas na Cláusula 9 da Escritura de Emissão.

4.1.1. O Anexo I a este Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre as Partes.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

5.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

5.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5.9. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento eletronicamente, com a dispensa de assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(inserir assinaturas)

Anexo I

Escritura de Emissão Consolidada

[•]